

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000440/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039620/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001379/2016-76
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46210.002070/2015-12
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, CNPJ n. 77.955.532/0017-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALLYRIO DE JESUS DIPP FILHO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Exclusivamente aos colaboradores da Empresa lotados na Obra UHE - Sinop**, com abrangência territorial em **Cláudia/MT, Itaúba/MT e Sinop/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL PROFISSIONAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que a partir de **1º de Junho de 2016**, os pisos salariais mínimos para os trabalhadores abrangidos pelo presente Termo Aditivo, serão:

SERVENTE/AJUDANTE	R\$ 1.103,08 /POR MÊS
MEIO OFICIAL	R\$ 1.282,93 /POR MÊS
OFICIAL	R\$ 1.666,61 /POR MÊS

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de junho de 2016 os salários serão assim reajustados:

- a)** para os salários até R\$ 2.000,00, será aplicado o percentual de 9%;
- b)** para os salários acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 5.000,00, será aplicado o percentual de 9% sobre R\$ 2.000,00 e 7% sobre valor excedente;
- c)** para os salários acima de R\$ 5.000,00 será aplicado o percentual de 9% sobre R\$ 2.000,00, 7% sobre valor excedente até R\$ 5.000,00, e, por fim, 6% para o restante do valor;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)

Fica estabelecido que a partir de 1º de junho de 2016 os valores relativos ao Vale Alimentação (cesta básica), estipulado na cláusula sexta do Acordo Coletivo de Trabalho que ora se adita, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem inalteradas as cláusulas pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO e SIND. DA IND. DE CONSTRUÇÃO PESADA DO EST. DE MATO GROSSO, não contempladas pelo presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT 2015/2017

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cominações estipuladas no **Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017** firmado entre as partes, desde que não conflitantes com as alterações do presente adendo.

Assim, após ajustadas e acordadas, subscrevem as partes do adendo ao **Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

ADAO PEREIRA JULIAO

Presidente

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ALLYRIO DE JESUS DIPP FILHO

Presidente

CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.